

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 012/2016
PROCESSO 50840.000188/2016-48



CONTRATO Nº 12/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO
E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BSB
MED SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 2.916.693, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 388.908.520-20, nomeado pela Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02 de agosto de 2016, e Diretor de Planejamento Interino Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa **BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.757/0001-22, com endereço na SCS QD 08 Ed. Venâncio 2000 BL B 50 Salas 87/95, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Senhor **CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.131.552 SSP/SP e do CPF sob o nº 958.923.117-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000188/2016-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; o Decreto nº 8.538/2015; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 23 de novembro de 2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000188/2016-48 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

a. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução deste contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações;

a.1. Em relação aos seus empregados será responsável:

I. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

II. Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;

III. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.

- b. Observar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;
- c. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- e. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução deste Contrato;
- f. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento deste contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- g. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços;
- h. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- i. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- j. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato;

- l. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- m. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- n. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- o. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- p. A CONTRATADA no ato da assinatura deste contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência deste contrato;
- q. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;
- r. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada,

impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b) Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- c) Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;

- j) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- m) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** do Edital.

CLAUSULA SEXTA - DA EQUIPE TÉCNICA

Subcláusula Primeira: REQUISITOS:

- a) A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.
- b) Caso a contratada não possua escritório em Brasília/DF, deverá montar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Subcláusula Segunda: O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em

área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

Subcláusula Terceira: Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

Subcláusula Quarta: Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser profissional da CONTRATADA, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme alíneas "a" e "b" da Subcláusula Sexta, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal. No caso, do médico coordenador ou médico encarregado possuir CRM de outro estado, o mesmo deverá apresentar a validação do seu CRM junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal na data da assinatura do presente contrato.

Subcláusula Quinta: De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora n.º 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução n.º 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991). Caso o Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho não possua o CREA emitido pelo Distrito Federal, o mesmo deverá promover e apresentar seu visto no CREA-DF conforme expresso no Parágrafo Único do Art. 58 da Lei n.º 5.194, de 1966, na data de assinatura do presente contrato.

Subcláusula Sexta: COMPETÊNCIAS

O Médico Coordenador deverá:

- a) Realizar os exames médicos previstos, ou encaminhar o profissional para médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e

suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada profissional da EPL.

b) O médico (alínea "a"), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um médico especialista, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.

c) Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

Subcláusula Sétima: DA CAPACIDADE TECNICA

a) Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Contrato. *Caso a empresa e os profissionais possuam o CRM e o CREA de outro estado, deverão apresentar a validação dos registros junto aos Conselhos Regionais do Distrito Federal até a data da assinatura do contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor estimado do Contrato é de **R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, sendo pago somente os serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários e totais constantes do **Anexo A** deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: O preço dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, pelo índice: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

Subcláusula Segunda: Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

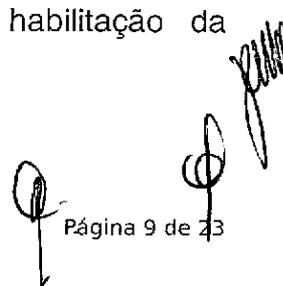
Subcláusula Terceira: Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária, boleto ou nota fiscal diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.

Subcláusula Quarta: Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Quinta: Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

Subcláusula Sexta: Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.


Página 9 de 13



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Subcláusula Sétima: Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.

Subcláusula Oitava: Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Décima: Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Subcláusula Décima Primeira: A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital, desde

que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

Subcláusula Décima Segunda: A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

Subcláusula Décima Terceira Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes, elemento de despesa 33.90.39.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;

- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Sétima: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Nona: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Décima: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Segunda: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Décima Terceira: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Subcláusula Décima Quarta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula Décima Quinta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Gerência de Gestão de Pessoas, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quinta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo "observações", do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sétima: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Oitava: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

Subcláusula Segunda: Advertência por escrito, emitida quando a Licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

Subcláusula Terceira: Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Autoridade Competente da EPL, por atraso injustificado na entrega dos serviços, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Quarta: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Quinta: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Subcláusula Sexta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

Subcláusula Oitava: A sanção pecuniária prevista no item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Subcláusula Nona: Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONTRATADA** de participar de licitação e de contratar com a Administração, garantida a prévia defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- III. Por 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à **MULTA** e não efetuar o pagamento.

Subcláusula Décima: São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro;
- II. A autoridade competente da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Subcláusula Décima Primeira: A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima Segunda: Declaração de Inidoneidade:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.9.

II. A sanção estabelecida no inciso I do item 18.12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima Terceira: Disposições Legais - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima Quarta: Do Direito de Defesa - É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Subcláusula Décima Quinta: Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima Sexta: Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e, após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Subcláusula Décima Sétima: Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente da EPL para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da mesma no SICAF.

Subcláusula Décima Oitava: Do Assentamento em Registros - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Nona: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Subcláusula Vigésima: As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Subcláusula Vigésima Primeira: As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pela Autoridade competente da EPL.

Subcláusula Vigésima Segunda A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado.

Subcláusula Vigésima Terceira: Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na EPL.

Subcláusula Vigésima Quarta: Da Sujeição a Perdas e Danos - Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Vigésima Quinta: Da Rescisão - O Contrato objeto do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Vigésima Sexta: O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

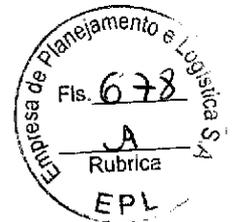
Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Subcláusula Única: A CONTRATADA durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber as previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descarte de resíduos, materiais contaminantes, e a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; o Decreto nº 8.538/2015; à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP e suas alterações; demais legislações correlatas, nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Subcláusula Primeira: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLAUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO

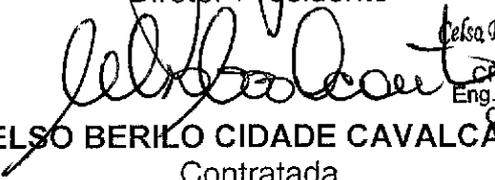
Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.


JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Diretor-Presidente

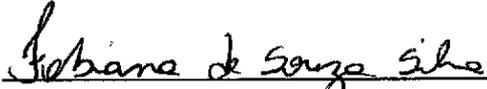

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento, Interino, da EPL


CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI
Contratada

Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Eng. Químico
CRQ XII - 12.300.000
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/DF - 10.274

TESTEMUNHA DA EPL:

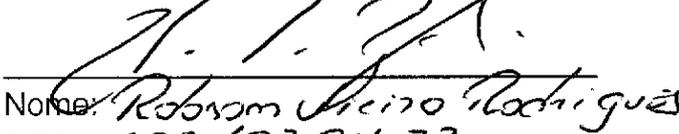
TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: FABIANA DE SOUZA SILVA

CPF: 022.818.361-85

Identidade: 2.353.343



Nome: Robinson Vieira Rodrigues

CPF: 893.403.611-72

Identidade: 1.671.666/DF

**ANEXO A DO CONTRATO
PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS**

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	LTCAT	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	1.2	PCMSO	01	R\$ 256,00	R\$ 256,00
	1.3	PPRA	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	1.4	PPP	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
	1.5	Exames Demissionais	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
	1.6	Exames Admissionais	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
	1.7	Exames de Retorno ao Trabalho	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
	1.8	Exames Periódicos Clínicos	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
	1.9	Exame de Mudança de Função	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
	1.10	Homologação de Atestados	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
Valor total Global R\$					18.720,00
Valor total Global por extenso: Dezoito mil, setecentos e vinte reais.					

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

EM BRANCO